



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 228**

MENSAGEM

Assim diz o Senhor: "Maldito é o homem que confia nos homens, que faz da humanidade mortal a sua força, mas cujo coração se afasta do Senhor. "Jeremias 17: 5".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 28173 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	de	Análise:	Artigo de Referência:
CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	Especialização em Cirurgia Geral pela Fundação Hospital Gaspar Viana	Saúde		Atende	Art 1º, Inciso III e Art 3º com seu Parágrafo Único da Portaria 373 de 03 de maio de 2019

Fonte: Nota nº 28415 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28415 - QCG-DEI)

2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
3 SGT QBM MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS	54185293/1	Organização e Legislação BM	Curso de Formação de Praça	60 h/a	CFAE		2017

Fonte: Nota nº 28409 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28409 - QCG-DEI)

3 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
3 SGT QBM MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS	54185293/1	Legislação Aplicada	Curso de Formação de Praça	30 h/a	CFAE		2017

Fonte: Nota nº 28408 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28408 - QCG-DEI)

4 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

O militar abaixo apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução a seguinte declaração:

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	Segurança Contra Incêndio	Estágio Anual de Capacitação	10 h/a	Exército Brasileiro		2017

Fonte: Nota nº 28368 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28368 - QCG-DEI)

5 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

O militar abaixo apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução a seguinte declaração:

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	Segurança Contra Incêndio	Estágio Anual de Capacitação	10 h/a	Exército Brasileiro		2018



6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	INTRODUÇÃO À TECNOLOGIA DE SPRINKLERS PARA CONTROLE DE INCÊNDIOS	60 h/a	2020	Capacitação

Fonte: Nota nº 28412 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28412 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	5836832/1	Direito Militar	420 h/a	2020	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 28410 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28410 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	Gestão de riscos e desastres naturais na Amazônia;	30 créditos (465h/a)	2020	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 28406 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28406 - QCG-DEI)

9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	Políticas Públicas e Governo Local	40 h/a	2020	Capacitação

Fonte: Nota nº 28376 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28376 - QCG-DEI)

10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	Guia de Orientação e Formulários do Plano de Ação de Emergência	30 h/a	2020	Capacitação

Fonte: Nota nº 28375 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28375 - QCG-DEI)

11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JOEL DA SILVA VAZ	5823919/1	BOMBEIRO EDUCADOR	60 h/a	2020	Capacitação

Fonte: Nota nº 28372 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28372 - QCG-DEI)

12 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1600 h/a	2006	Nível Técnico

Fonte: Nota nº 28371 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28371 - QCG-DEI)

13 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:



Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	REGISTRO DE SAÚDE	1600 h/a	2001	Nível Técnico

Fonte: Nota nº 28369 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28369 - QCG-DEI)

14 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	5823692/1	Segurança Contra Incêndio	40 h/a	2017	Capacitação

Fonte: Nota nº 28303 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28303 - QCG-DEI)

15 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 125/2020, “CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE C 2020 – PAYSANDU X YPIRANGA/RS”.

OFÍCIO CIRCULAR: 2020/497 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/2020, “PREVENÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME DA ORDEM UNIFICADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO PARÁ”.

Protocolo nº 2020/1036090 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2020, “REINTEGRAÇÃO DE POSSE – RUA U/13, QD 382, LT 14, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS/PA”.

Protocolo nº 2020/1042410 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 071/2020, “CORTE DE ÁRVORE”.

Protocolo nº 2020/1037431 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2020, “RETIRADA DE VEGETAL OFERECENDO RISCO DE QUEDA”.

Protocolo nº 2020/1042244 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 082/2020, “SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS: 1º ENCONTRO DE PRISMAS”.

Protocolo nº 2020/1042839 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/2020, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO – PREVENÇÃO BALNEÁRIA E ESTRADAS”.

Protocolo nº 2020/1039682 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/2020, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO – BALNEÁRIO SANTA ROSA”.

Protocolo nº 2020/1036100 - COP

NOTA DE SERVIÇO Nº 044/2020, “PREVENÇÃO DURANTE INSTRUÇÃO DE TIRO REAL PARA A FORMAÇÃO BÁSICA DO ATIRADOR”.

Protocolo nº 2020/1032531 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/2020, “CORTE DE VEGETAL”.

Protocolo nº 2020/1032051 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/2020, “CORTE DE VEGETAL”.

Protocolo nº 2020/1032111 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102/2020, “PROTEÇÃO BALNEÁRIA – GUARDA-VIDAS PARA OS DIAS 05, 06 E 08 DE DEZEMBRO DE 2020”.

Protocolo nº 2020/1036374 - COP

Fonte: Nota nº 28404 - 2020 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28404 - COP)

16 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 123/2020, “OPERAÇÃO AMAZÔNIA VIVA – CBMPA – 7ª FASE – FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO ESTADO DO PARÁ”.

Protocolo nº 2020/1009226 - COP

NOTA DE SERVIÇO Nº 124/2020, “OPERAÇÃO AMAZÔNIA VIVA – CBMPA – 8ª FASE – FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO ESTADO DO PARÁ”.

Protocolo nº 2020/1009226 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 058/2020, “PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL 5ª RIB EM SOURE – BARRA VELHA – PESQUEIRO – DEZEMBRO – OPERAÇÃO FIM DE ANO - 2020”.

Protocolo nº 2020/1009722 - COP

NOTA DE SERVIÇO Nº 059/2020, “DESLOCAMENTO DA VIATURA ABSL-10, A SERVIÇO DO 9º GBM COM DESTINO A BELÉM – TRANSPORTAR MATERIAL PARA ESTA UBM”.

Protocolo nº 2020/1022491 - COP

NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2020, “OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTO – ORBRIS – DO 14º GBM – DEZEMBRO”.

Protocolo nº 2020/1027903 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2020, “SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS – DEZEMBRO/2020”.

Protocolo nº 2020/1029325 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2020, “RETIRADA DE VEGETAL - MARIZEIRO”.

Protocolo nº 2020/1033277 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2020, “RETIRADA DE VEGETAL – MANGUEIRA”.

Protocolo nº 2020/1033042 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/2020, “PREVENÇÃO COM DESMONSTRAÇÃO OPERACIONAL NA INAUGURAÇÃO DA 3ª ETAPA DO PARK AMBIENTAL DE REDENÇÃO/PARÁ”.

Protocolo nº 2020/1033155 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 060/2020, “RETIRADA DE VEGETAL - MANGUEIRA”.



Protocolo nº 2020/1033169 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2020, "PREVENÇÃO DE GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DE OUTEIRO E COTIJUBA – DEZEMBRO/2020".

Protocolo nº 2020/1025812 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 046/2020, "PREVENÇÃO NO DESAFIO NACIONAL DE ARRANCADÃO DE JET SKY NO GRAN MARINE CLUB – TENONÉ".

Protocolo nº 2020/1025827 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORE, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS".

Protocolo nº 2020/1030311 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/2020, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO FERIADO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 2020, NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS".

Protocolo nº 2020/1030488 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 051/2020, "PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2020".

Protocolo nº 2020/1029674 - COP

Fonte: Nota nº 28301 - 2020 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28301 - COP)

17 - ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 013/2020, referente ao evento Sistema de coleta externa de leite humano/visita domiciliar, referente ao mês de novembro do corrente ano.

Fonte : Ofício nº 101/2020; PAE: 2020/895885 e Nota nº 28327 - 2020 - PBV

(Fonte: Nota nº 28327 - QCG-PBV)

18 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço n.º 008/2020 referente a Testagem para COVID-19 dos agentes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Pará, relativo ao mês de dezembro de 2020.

Fonte: Nota n.º 28318 - 2020 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28318 - QCG-DS)

19 - ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 013/2020, referente ao evento Sistema de coleta externa de leite humano/visita domiciliar, referente ao mês de novembro do corrente ano.

Fonte : Ofício nº 101/2020; PAE: 2020/895885 e Nota nº 28328 - 2020 - PBV

(Fonte: Nota nº 28328 - QCG-PBV)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOBM RAFAEL MOTA RIBEIRO	57218241/1	10º GBM	01/12/2020	31/12/2020	CAP - QOBM	WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	SUBCMT DO 10º GBM

Fonte: Protocolo nº 1036342 - 2020 e Nota nº 28324 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28324 - QCG-DP)

2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	24º GBM	01/12/2020	30/12/2020	MAJ - QOBM	DINALDO SANTOS PALHETA	CMT DO 24º GBM

Fonte: Protocolo nº 1026814 - 2020 e Nota nº 28359 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28359 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	2019	07/02/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 1032076 - 2020 e Nota nº 28295 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28295 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 ded 31 ded julho de 1985, quanto ao pedido de averbação de férias não gozadas, do militar: 1º SGT/ QBM-COND. CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES.

Boletim Geral nº 228 de 11/12/2020

Pág.: 4/16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação FEAB05AA91 e número de controle 1145, ou escaneando o QRcode ao lado.



RESOLVE:

1. Indeferir, por considerar que o documento apresentado em anexo não menciona uma resposta precisa aos anseios do que foi solicitado pelo autor e de aceitação legal pela administração, por conta da lei em vigor que rege esses princípios. Recomendamos ao requerente que, caso encontre documentos comprobatórios referente a sua solicitação, que seja confeccionado um requerimento para cada férias, haja visto, que cada caso apresenta fatos diferentes;

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9231 - 2020 e Nota nº 28296 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28296 - QCG-DP)

2 - DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
3 SGT QBM ROSIVALDO RAMOS MENDES	5397685/1	2ª	BG: 121 de 28JUN2017/QCG

Fonte: Requerimento nº 9473- 2020 e Nota nº 28293 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28293 - QCG-DP)

3 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA	57218322/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9513 - 2020 e Nota nº 28298 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28298 - QCG-DP)

4 - PARECER Nº 193/2020-COJ RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.

PARECER Nº 193/2020 - COJ.

INTERESSADO: 2º SGT BM Luiz Carlos Rosário Fernandes.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Manifestação jurídica sobre a possibilidade de promoção em ressarcimento de preterição do 2º SGT BM Luiz Carlos Rosário Fernandes referente a promoção de 25 de setembro de 2020.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2020/986706.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE DO 2º SGT BM LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES. PROMOÇÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. LEI Nº 8.230/2015. DECRETO Nº 1.337/2015. RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2020/986706, para realização de manifestação jurídica sobre a possibilidade de inclusão do nome do requerente no rol de praças promovidos, constante na Portaria nº 636, de 22 de setembro de 2020, publicada em Boletim Geral nº 174, de 22 de setembro de 2020.

O militar requerente, por meio de sua representante legal, alega que deixou de ser promovido a graduação de 1º SGT BM, conforme publicação no BG nº 174, de 22 de setembro de 2020, apontando que houve militar com pontuação menor que a sua na classificação no quadro de merecimento, conforme publicação em BG nº 165, de 09 de setembro de 2020, sendo promovido no quadro de antiguidade. Além disso, argumenta que um dos promovidos no critério por merecimento obteve uma pontuação mais alta que a do requerente, e portanto sendo promovido.

Realizando pesquisa em fontes abertas esta comissão de justiça observou que no quadro de acesso havia 72 (setenta e duas) vagas sendo 36 (trinta e seis) vagas por antiguidade e 36 (trinta e seis) vagas por merecimento ao cargo de 1º SGT BM Combatente, devendo iniciar seu preenchimento pela vaga de antiguidade, conforme publicação no Boletim Geral nº 165, de 09 de setembro de 2020. No BG nº 174, de 22 de setembro de 2020 houve a publicação da Portaria nº 636, de 22 de setembro de 2020, com a promoção a 1º SGT BM COMB de 40 (quarenta) militares pelo critério de antiguidade e 46 (quarenta e seis) vagas pelo critério de merecimento, sendo promovidos acima das vagas diante da presença de militares agregados.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Atualmente, a Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 preveem o acesso à graduação imediata, mediante promoção das praças da Polícia Militar do Pará e Corpo de Bombeiros Militar.

A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos critérios fixados na Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que estabelece as condições que asseguram as praças da PMPA em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva, por meio de critérios de antiguidade e merecimento. Senão vejamos:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau



hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei. § 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

Art. 5º O acesso às graduações do Quadro de Praças Policiais Militares ocorrerá mediante promoção ao grau hierárquico imediatamente superior, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I- antiguidade;

II- merecimento;

(...)

§ 1º As promoções por antiguidade, merecimento e tempo de serviço serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro, para as vagas computadas e publicadas oficialmente conforme cronograma previsto no Regulamento desta Lei.

§ 2º As promoções pelos demais critérios poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme previsto nesta Lei.

§ 3º Em casos excepcionais poderá ocorrer à promoção por ressarcimento de preterição, na forma disciplinada no art. 32.

Seção II

Da Promoção por Antiguidade

Art. 7º A promoção pelo critério de antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro do número de vagas estabelecidas para cada qualificação particular policial-militar.

Parágrafo único. A antiguidade na graduação é contada a partir da data de promoção, ressalvados os casos de tempo não computável de acordo com o Estatuto da Polícia Militar. Seção III

Da Promoção por Merecimento

Art. 8º A promoção pelo critério de merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distingue o Praça entre seus pares e que, uma vez quantificados nas fichas de avaliação de desempenho profissional e de potencial e experiência profissional, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Parágrafo único. As fichas de avaliação de desempenho profissional e de potencial e experiência profissional serão tratadas no regulamento desta Lei. (grifo nosso)

Necessário se faz distinguir a diferença entre as promoções por antiguidade e merecimento. A promoção por antiguidade é aquela baseada na precedência hierárquica de uma praça sobre as demais de igual graduação, desde que obedecido o número de vagas estabelecido para cada quadro. Quanto à promoção por merecimento, esta se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguirá a praça de seus pares, determinada pela ficha de avaliação de desempenho profissional, de potencial e experiência profissional e pelo conceito emanado pela Comissão de Promoção de Praças- CPP.

Sobre o processamento das promoções das praças dispõem os arts 14 e 15 da Lei nº 8.230/2015 que as promoções obedecerão um determinado rito:

DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES DOS PRAÇAS PM

Art. 14. O processamento das promoções obedecerá ao seguinte:

I- fixação de datas-limites para remessa de documentos dos Praças a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

II- fixação de limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos Praças nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, conforme regulamento desta Lei;

III- inspeção de saúde dos Praças incluídos nos limites acima;

IV- testes de aptidão física;

V- apuração de vagas a preencher;

VI- remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante Geral da Corporação;

VII- organização dos Quadros de Acesso;

VIII- publicação dos Quadros de Acesso;

IX- remessa ao Comandante Geral da Corporação das propostas para as promoções;

X- promoções.

Parágrafo único. O processamento das promoções obedecerá o cronograma constante no Regulamento desta Lei, no qual também se especificam atribuições e responsabilidades.

Art. 15. As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

I- para as graduações de Cabo e 3º Sargento, serão efetivadas exclusivamente pelo critério de antiguidade;

II- para às graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, serão efetivadas com base nos critérios de antiguidade e merecimento, obedecendo à proporção de uma vaga por antiguidade seguida de uma vaga por merecimento.

§1º A proporção mencionada no inciso II deste artigo será retomada a partir de onde ela tenha sido interrompida.

§2º No caso de o Praça preencher os requisitos que lhe permitam ser promovido tanto por antiguidade quanto por merecimento, este será promovido com base no critério de merecimento, preenchendo-se a vaga por antiguidade pelo Praça imediatamente mais moderno que se enquadre nos critérios e condições previstos nesta Lei e não esteja na situação prevista na primeira parte deste parágrafo. (grifo nosso)

O art. 15, II da Lei nº 8.230/2015 estabelece que o processamento das promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas na proporção do número de vagas, sendo que para as promoções de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, obedecem a proporção de uma vaga por antiguidade e uma vaga por merecimento, com a divisão das vagas em 50% (cinquenta por cento) por antiguidade e 50% (cinquenta por cento) por merecimento, devendo sempre ser retomado seu preenchimento de onde tenha sido interrompida na promoção anterior.

Da leitura do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.230/2015, depreende-se a seguinte informação, que caso o militar possua os requisitos que o



habilitem a ser promovido tanto pelo critério de antiguidade quanto pelo critério de merecimento no total de vagas a preencher, este deve ser promovido por merecimento, sendo que a vaga da antiguidade deve ser ocupada pelo militar imediatamente subsequente, desde que não se encaixe nesta condição, qual seja: estar habilitado a promoção em ambos os quadros de acesso e dentro do número de vagas.

Argumenta o requerente de modo confuso ao misturar o processo de preenchimento das vagas, que deixou de ser promovido à graduação de 1º SGT BM, conforme publicação no BG nº 174, de 22 de setembro de 2020, apontando que houve militar com pontuação menor que a sua na classificação no quadro de merecimento, conforme publicação em BG nº 165, de 09 de setembro de 2020, sendo promovido no quadro de antiguidade, por obviedade não há o que se questionar, já que tratava-se de quadros de classificação diferentes. Além disso, descreve um caso de processamento de preenchimento de uma vaga por merecimento por um militar com pontuação maior que a do requerente, portanto não havendo o que questionar, pois o militar ora citado obteve uma pontuação mais alta, e assim preencheu a vaga em aberto quando chamado no processamento de preenchimento.

Analisando o pleito do requerente e verificando o processamento da promoção realizado pela Comissão de Promoção de Praças - CPP, observa-se que o militar não se encontra presente dentro das vagas a preencher, obedecida a disposição do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.230/2015, tanto no critério da antiguidade quanto no critério do merecimento, ressalvados os casos de militares agregados que não contabilizam vagas.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto e com base nas legislações analisadas esta Comissão de Justiça se manifesta pelo indeferimento do pedido de promoção em ressarcimento de preterição do 2º SGT BM Luiz Carlos Rosário Fernandes referente à promoção de 25 de setembro de 2020, por entender que o 2º SGT BM Rosaldo de Souza Silva foi promovido por antiguidade, motivo pelo qual sua nota ser inferior à do requerente não influenciaria no ato, sendo somente relevante, tais aferições para as promoções no critério de merecimento. Neste sentido também não prospera a alegação do militar de ter sido preterido pelo 2º SGT BM Odair de Jesus Furtado Pantoja (agregado), que teve a pontuação “4.663”, na promoção por merecimento, superior à nota do pleiteante, que se materializou em “4.661”.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de novembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o presente Parecer.

II – Encaminho a consideração superior.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I – Aprovo o presente Parecer;

II – A DP e CPP para conhecimento;

III – A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 986706 - 2020 e Nota nº 28407 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28407 - QCG-COJ)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão (s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 34.974.477,06 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 34.974.477,06 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612212978338 - CBM	0106	339030	617.000,00
311010618215028826 - CBM	0101	339015	292.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através



da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.433, de 11 de dezembro de 2020; Nota nº 28423 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 28423 - 14º GBM)

2 - DESIGNAÇÃO DE OFICIAL - SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 061/2020/PAD/CRH/GAB-SEGUP - BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Sr. UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994;

CONSIDERANDO a manifestação no 097/2020/CONSULTORIA JURÍDICA/SEGUP;

CONSIDERANDO ainda, o teor do Despacho, datado de 03/12/2020, constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/196777;

RESOLVE:

I – ALTERAR a constituição dos membros da Comissão de Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 026/2020/SAGA, de 20/02/2020, publicada no DOE nº 34.094, de 21 de janeiro de 2020;

II – DESIGNAR os servidores GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, MF nº 5773989/2, Secretário Executivo do GGI, MAJ BM AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA SILVA, MF nº 57190113/1 e CARLA MARIA DE MACEDO ESTÁCIO, MF nº 5891422/1, Técnico em Gestão de Infraestrutura, respectivamente Presidente e membros, para instaurar Processo Administrativo PAD, para apurar o descumprimento do Termo de Cooperação Técnico-Financeiro entre Governo do Estado do Pará e Norte Energia S/A.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 610704

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.433, de 11 de dezembro de 2020; Nota nº 28426 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28426 - 14º GBM)

3 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº856 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL LAURA CUNHA PALHETA		QCG-DF	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	03/11/2020	DESLIGADO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 1008125 - 2020 e Nota nº 28346 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28346 - QCG-DP)

4 - INSTRUÇÃO NORMATIVA

Boletim Geral nº 228 de 11/12/2020

Pág.: 8/16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação FEAB05AA91 e número de controle 1145, ou escaneando o QRcode ao lado.



AUDITORIA GERAL DO ESTADO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece cronograma e procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para solicitação de Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2020.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO, o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 6.173, de 29 de dezembro de 1998, sobre a orientação técnica e normativamente da Auditoria Geral do Estado ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o art. 46, § 2º, da Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO a Resolução TCE Nº 18.975/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, definindo que a Prestação de Contas Anual de Gestão deverá ser remetida ao TCE/PA até o dia 31 de março do ano subsequente;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os prazos e procedimentos que deverão ser adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para solicitação do Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, previstos no art. 46, § 2º, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, que comporão a Prestação de Contas Anual de Gestão a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º. A Prestação de Contas Anual de Gestão dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual deverá ser organizada e apresentada ao Tribunal de Contas do Estado -TCE de acordo com os normativos da Corte de Contas estadual que dispõem sobre a matéria, em especial as Resoluções Nº 18.919, 18.968, 18.974 e 18.975, de 2017 e a Resolução Nº 19.022, de 2018.

Art. 3º. As Unidades Jurisdicionadas, de acordo com as disposições do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE no 18.919, são responsáveis pela adequada composição e organização documental da prestação de contas anual de gestão, assim como pelo cumprimento dos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado -TCE e pela Auditoria Geral do Estado -AGE.

Art. 4º. As Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo estadual deverão encaminhar ofício à Auditoria Geral do Estado solicitando a emissão do Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que comporão a prestação de contas anual de gestão.

• 1º. Deverão ser encaminhados à Auditoria Geral do Estado, juntamente com o ofício de que trata o caput, os seguintes documentos:

I – cópia do Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o item 23 do Anexo I da Resolução TCE nº 18.975;

II – cópia do rol de responsáveis previsto no item 16 do ANEXO I da Resolução TCE Nº 18.975;

III - cópias da Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes de que trata o art. 20, § 2º, do Decreto Estadual Nº 1.178, de 20 de novembro de 2020.

• 2º. O ofício de que trata o caput e os documentos previstos no § 1º, incisos de I a III, deverão ser encaminhados à Auditoria Geral do Estado por meio do sistema do processo administrativo eletrônico (PAE) até o dia 12 de fevereiro de 2021.

• 3º. O processo administrativo eletrônico tratado no parágrafo anterior poderá ser devolvido caso os documentos previstos no § 1º, incisos de I a III, não estejam legíveis.

• 4º. O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º ensejará o não recebimento da referida documentação por esta Auditoria Geral do Estado – AGE, salvo se houver expressa anuência do Auditor-Geral do Estado.

Art. 5º. O Relatório da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o art. 4º, § 1º, I, deverá conter, no mínimo, informações sobre:

I – normas de criação da Unidade de Controle Interno, atribuições e competências previstas nas referidas normas e sua vinculação hierárquica;

II – quantitativo de pessoal lotado na Unidade de Controle Interno, informando a portaria de designação dos servidores, o cargo, a função, vínculo funcional, e a sua formação;

III – forma de atuação da Unidade de Controle Interno diante do fluxo de processos para a verificação e registro da conformidade dos atos de gestão, as atividades realizadas, áreas de gestão verificadas e procedimentos utilizados;

IV – razões que resultaram na ocorrência de dias sem registro de conformidade no SIAFEM após o encerramento do exercício de 2020;

V – as medidas adotadas pela Unidade de Controle Interno e pela gestão da Unidade Jurisdicionada nos casos de registro de conformidade “COM RESTRICAO” no SIAFEM;

VI – a ocorrência, devidamente comprovada, de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

Parágrafo único. O Relatório da Unidade de Controle Interno deverá ser assinado pelos Agentes Públicos de Controle – APC lotados na Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada.

Art. 6º. A Auditoria Geral do Estado disponibilizará em seu sítio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Instrução Normativa, modelos de Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno, previstos no art. 4º, § 1º, I, que poderão ser ajustados e adaptados pelas Unidades de Controle Interno de modo a melhor refletir a sua atuação ao longo do exercício de 2020.

Art. 7º. Além da documentação que deverá ser encaminhada à Auditoria Geral do Estado, as Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet, preferencialmente na seção “Transparência Pública” prevista no art. 9º, § 1º, do Decreto Estadual No 1.359, de 31 de agosto de 2015, os seguintes documentos:

I – Relatório de desempenho da gestão de que trata o item 17 do ANEXO I da Resolução TCE Nº 18.975, que obrigatoriamente deverá justificar os casos de não atingimento das metas físicas dos programas finalísticos fixados na LOA;

II – Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC), Anexo III do Decreto Estadual Nº 1.178, de 20 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Os documentos indicados nos incisos I e II deverão ser disponibilizados pelas Unidades Jurisdicionadas até 05 de março de 2021.

Art. 8º. Nos casos de Prestação de Contas Anual de Gestão Agregada, de que trata o art. 2º, IV, da Resolução TCE Nº 18.919, a Auditoria Geral do Estado, observada sua capacidade operacional, poderá emitir um único Relatório e Parecer deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno que será apresentado tanto à Unidade Jurisdicionada Agregadora quanto às Unidades Jurisdicionadas Agregadas.

Art. 9º. A Auditoria Geral do Estado poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações, com base no art. 5º, parágrafo único,



da Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 1.178, de 20 de novembro de 2020.

Art. 10. A Auditoria Geral do Estado encaminhará às Unidades Jurisdicionadas, que tenham observado os prazos e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa, o Relatório e o Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno até o dia 26 de março de 2021, por meio do sistema do processo administrativo eletrônico (PAE).

Art. 11. As Unidades Jurisdicionadas poderão solicitar orientação quanto à aplicação desta Instrução Normativa por meio do endereço eletrônico prestacaodecontas@age.pa.gov.br.

Art. 12 – Revogam-se a Instrução Normativa AGE Nº 05, de 20 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa AGE Nº 02, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 610940

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.433, de 11 de dezembro de 2020; Nota nº 28424 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28424 - 14º GBM)

5 - PARECER Nº 192 /2020-COJ PAD MILITAR A DISPOSIÇÃO

PARECER Nº 192/2020 - COJ.

INTERESSADO: Exmº Sr. CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de militar que se encontrava agregado para exercício de cargo ou função temporária civis em órgão/entidade da administração pública, pertencente ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS) ser apresentado na condição de acusado, para ter sua possível falta disciplinar, apurada por PAD, quando à época exercício de suas funções.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2020/895189.

EMENTA: AGREGAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR. ART. 88, § 1º, I. LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. ART. 142, III DA CF/88. ART. 45, § 4º CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 6º DO DECRETO ESTADUAL nº 2.400, DE 13 DE AGOSTO DE 1982. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2020/895189, de 31 de outubro de 2020, o qual versa sobre a solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de militar que se encontrava agregado para exercício de cargo ou função temporária civil em órgão/entidade da administração pública, pertencente ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS) ser apresentado na condição de acusado, para ter sua possível falta disciplinar, apurada por PAD, quando à época exercia suas funções.

O Presidente da Comissão de PAD (Processo Administrativo Disciplinar), instaurado pela Portaria nº 238/2020-CGD/PAD/DIVERSAS do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial nº 34.384, de 23 de outubro de 2020 que tem como objetivo apurar as condutas investigadas no Processo de Investigação Preliminar nº 2019/17886 e demais fatos conexos, solicitou via ofício nº 2/2020 SSPAD-DETRAN, de 31 de outubro de 2020, a apresentação do ST BM Agnaldo Marques Costa de Assunção junto a comissão processante na CIRETRAN "B" de Xinguara/PA, na condição de acusado.

Realizando pesquisa nos Boletins Gerais da Corporação verificou-se que no BG nº 141 de 05 de agosto de 2019, houve a publicação da Portaria nº 572 de 23 de julho de 2019, revertendo o ST BM Agnaldo Marques Costa de Assunção, MF 5426189/1, por ter cessado sua permanência no Departamento de Trânsito do Estado do Pará – CIRETRAN "B" de Xinguara/PA, a contar de 14 de junho de 2019, apresentando-se na Diretoria de Pessoal no dia 28 de junho de 2020, conforme publicado no BG nº 138, de 31 de julho de 2019.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, trata do instituto da agregação em seu art. 88, remetendo ao entendimento de que o policial militar da ativa deixará temporariamente, até cessar os motivos, de ocupar a escala hierárquica de seu quadro, nela permanecendo sem número, ficando adido para efeito de remuneração e sujeito às obrigações disciplinares da lei. Observemos o seguinte dispositivo legal:

Art. 88 - A agregação é a situação na qual o Policial-Militar da ativa deixa de ocupar vaga na Escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º - O Policial-Militar deve ser agregado quando:

(...)

III - For afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

(...)

l) - Ter passado à disposição de Secretaria de Estado ou de outro órgão do Estado, da União, dos Estados ou dos Territórios para exercer função de natureza civil;

(...)

§ 2º - O Policial-Militar agregado, de conformidade com os incisos I e II do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3º - A agregação do Policial-Militar a que se refere o inciso I e as letras "l" e "m" do inciso III do § 1º, é contada a partir da data da posse no novo cargo até o regresso à corporação ou transferência ex-offício para a reserva remunerada.

(...)

§ 7º - O Policial-Militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros Policiais-Militares e



autoridades civis militares, salvo quando ocupar cargo que lhe dê precedência funcional sobre os outros Policiais-Militares mais graduados ou mais antigos.

§ 8º - Caracteriza a posse no novo cargo regulado pelo § 3º, a entrada em exercício no cargo ou respectiva função.

Art. 89 - O Policial-Militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, no Órgão de Pessoal da Polícia Militar que lhe for designado, continuando a figurar no lugar que então ocupava no Almanaque ou escala Numérica, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras de sua situação.

(grifo nosso)

Ainda com relação a esta análise, citamos o disposto no artigo 6º, alíneas "a" e "d", do Decreto Estadual nº 2400/1982, que Regulamenta a Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará:

Art. 6º - O policial militar pode estar sujeito às seguintes situações especiais:

a) agregado;

(...)

d) à disposição.

1 – Agregado: é a situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número. O Policial Militar será agregado nos casos previstos no Estatuto do Policiais Militares.

(...)

4 – À Disposição: é a situação em que encontra o policial militar a serviço de Órgão ou autoridade a quem não esteja diretamente subordinado.

Art. 14 – A movimentação de policial militar exonerado, assim como do que reverter, é da competência do Comandante Geral da Polícia Militar dentro de suas atribuições, observada a competência do Governador do Estado.

(grifos nossos)

Tanto o Decreto-Lei nº 667/69 – que reorganizou as polícias militares e corpos de bombeiros militares, como o Decreto Federal nº 88.777, de 30.09.1983, que versa sobre o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), ensejam uma análise com base na Constituição Federal vigente que deu novos parâmetros à matéria, declarando que tais instituições são subordinadas aos Governadores e ao Distrito Federal (art. 144, § 6º), em que revela a supremacia da unidade federativa, ao determinar que caberá a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X (matérias de cunho essencialmente militares, em fase da condição de força auxiliar e reserva do exército). Senão vejamos:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (EC nº 3/93, EC no 18/98, EC no 20/98 e EC nº 41/2003)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, §8º ; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, §3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X – a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Observa-se que o militar estadual não é um servidor público regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, previsto na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, pois o Corpo de Bombeiros Militar possui um regime diferenciado, com especificidades previstas na Constituição Federal de 1988, e por consequência regulamento disciplinar adequado ao meio castrense.

O fato do bombeiro militar encontrar-se agregado e desenvolvendo atividades civis e ou da segurança pública não o faz perder o seu aspecto jurídico de militar, pois seu tempo de serviço ativo é contado, e conseguinte o mesmo ainda possuindo responsabilidades disciplinares, conforme previsto no § 7º, do art. 88 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares, sendo regido, inclusive na esfera disciplinar, pelas normas específicas do seu regime.

A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Estaduais. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Entendemos que haveria um esvaziamento de competência da esfera militar, no caso de conduta disciplinar do militar agregado ser apurada, julgada e punida (caso ocorra) em um regime jurídico alheio ao que pertence, pois o caput do art. 142 da Constituição, que estabelece de forma expressa os fundamentos da hierarquia e da disciplina no âmbito das Forças Estaduais, e do disposto no inciso X do § 3º do mesmo artigo, prevê a edição de lei para tratar das especificidades do regime militar.

Na busca por jurisprudências para orientar essa manifestação jurídica, encontramos o julgamento proferido pela Corte Especial do STJ no MS nº. 21.991 (2015/0195784-4), em 16.11.2016, no sentido de que é cabível a instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade, contudo, o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado. Vejamos a ementa de tal julgado:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR EFETIVO CEDIDO. FASES. COMPETÊNCIA. CISAÇÃO. POSSIBILIDADE. INSTAURAÇÃO E APURAÇÃO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. JULGAMENTO E EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO ÓRGÃO CEDENTE.

1. A instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido deve dar-se, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade. Contudo, o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado.

2. Ordem concedida.



No entanto, percebe-se que a decisão faz referência a servidor civil e não a militar, pois tal entendimento é aplicável a servidores de órgãos regidos pelo mesmo Regime Jurídico Único, diferente ao regime jurídico específico que vincula os militares, pois este apresenta em sede de dispositivos constitucionais diferentes fundamentações para instauração, condução e aplicação da punição.

A análise dos princípios reitores da administração estão elencados no art. 37 da CF/88, mais especificamente pelo princípio da legalidade, encartado no art. 5º, II da CF/88. Enquanto este mandamento assegura a todos, indistintamente, a prerrogativa de liberdade de somente se obrigarem a fazer o que determina a lei, aquele outro mandamento restringe de forma específica que o agente público somente pode agir nos limites permitidos pela lei:

CF - Art. 5º

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

A Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), alterada pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, ora aplicável a esta Corporação tem como objetivo analisar a conduta do militar estadual, quando ao mesmo lhe é imputada a prática de uma transgressão disciplinar estabelecida e aprovada em lei, em atenção aos princípios estabelecidos no art. 5º, LXI, da Constituição Federal/88:

“LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;”

Vejamos agora o que dispõe o § 2º, do art. 2º do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), quanto a abrangência de sua aplicação. Senão, vejamos:

Art. 2º Estão sujeitos a esta lei os policiais militares ativos e inativos, nos termos da legislação vigente.

Alunos § 1º Os alunos de órgãos específicos de formação, especialização e aperfeiçoamento de policiais militares ficam sujeitos às disposições deste código, sem prejuízo das leis, regulamentos, normas e outras prescrições das Organizações Policiais Militares (OPM) em que estejam matriculados. Policiais militares à disposição

§ 2º Também se aplicam as normas deste código aos policiais militares à disposição de outros órgãos.

(grifo nosso)

Recentemente, foi sancionada a Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019 que alterou art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, cuja redação passou a ser a seguinte:

Art. 18. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica, que tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como regulamentar o processo administrativo disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observados, dentre outros, os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – legalidade;

III – presunção de inocência;

IV – devido processo legal;

V – contraditório e ampla defesa;

VI – razoabilidade e proporcionalidade;

VII – vedação de medida privativa e restritiva de liberdade.

(grifo nosso)

Por fim, considerando a inexistência de regra expressa para disciplinar a competência para processar e julgar, no âmbito disciplinar, militar agregado em face da nomeação em órgão ou entidade da administração pública estadual, esta Comissão de Justiça entende não ser possível militar estadual responder processo administrativo em âmbito civil, sob outro regime jurídico, pois entraria em conflito aos ditames existentes para apuração da conduta do militar, no entanto não há impedimento do mesmo ser inquirido pela comissão processante na qualidade de testemunha, caso seja solicitado.

Cabe à administração do Corpo de Bombeiro Militar solicitar todas as peças acusatórias (inquéritos, sindicância e conclusão do processo administrativo) que, em tese, demonstram a conduta irregular do militar à época agregado, para ser analisado e apurado à luz da legislação castrense.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende que não é cabível a apuração de conduta do militar que encontrava-se agregado, sob o manto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, previsto na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, devendo a administração do CBMPA solicitar todas as peças apuratórias para as mesmas serem analisadas à luz da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de novembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I– Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminhado à consideração superior.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

Boletim Geral nº 228 de 11/12/2020

Pág.: 12/16



- II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;
- III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 895189 - 2020 e Nota nº 28405 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28405 - QCG-COJ)

6 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 016/20-CONSEP

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes da Resolução nº 155/CONSEP de 25 de agosto de 2010, aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes na 214ª Reunião Ordinária realizada em 22 de setembro de 2010;

Considerando o Ofício nº 470/2020-GAB/DPG-DPE, de 03 de dezembro de 2020 do Defensor Público-Geral do Estado do Pará João Paulo Carneiro Gonçalves Léo.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar e designar membros do Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate a Homofobia, o membro abaixo:

I- DISPENSAR

I – Um (1) representante da Defensoria Pública.

Titular: Felícia Marques Fiúza Nunes

Suplente: Juliana Andrea Oliveira

II- NOMEAR

I – Um (1) representante da Defensoria Pública.

Titular: Defensor Público Egdar Moreira Alamar

Suplente: Defensora Pública Rosemary dos Reis Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do CONSEP, em 10 de Dezembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 611072

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.433, de 11 de dezembro de 2020; Nota nº 28427 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28427 - 14º GBM)

7 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0136/2020 – GS-SEPLAD, DE 09 DE JUNHO DE 2020*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 35.051 de 05 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento adotadas no âmbito do Estado do Pará à pandemia do corona vírus COVID-19 e o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO os termos do art. 82, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.810/94 que permite a comprovação da doença por atestado médico particular, exigindo homologação do serviço médico oficial dos Estados apenas nos casos de afastamentos por período superior a 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, no período de 19 de março a 08 de junho de 2020, a realização de todas as perícias médicas presenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, em Belém, Conceição do Araguaia, Cametá, Bragança, Tucuruí, Marabá e Santarém.



Art. 2º. Findo o período estabelecido no artigo 1º desta Portaria, será iniciada a retomada gradual da realização de perícias médicas presenciais, contemplando inicialmente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apenas as perícias destinadas a:

- I - Prorrogação e pedidos de licença saúde com afastamento superior a 60 dias;
- II - Inscrição no PAS;
- III - Avaliação para isenção de imposto de renda;
- IV - Concessão de pensão;
- V- Exame admissional.

Parágrafo único. Os agendamentos para a realização de perícia médica nas hipóteses previstas nos incisos II a V deste artigo deverão ser realizados por meio de contato ao call center da SEPLAD, pelos números (91) 3194-1001 e (91) 3194-1002, exceto quanto ao previsto no inciso I, que deverá ser agendado pelos órgãos via módulo de perícia médica.

Art. 3º. Nas hipóteses de afastamentos não superiores a 60 (sessenta) dias, os servidores deverão apresentar atestados médicos e odontológicos originais e demais documentos comprobatórios na unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade que esteja lotado, ainda aqueles que estejam agendados para realização de perícia nesta Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

§ 1º A unidade de Gestão de Pessoas de lotação do servidor encaminhará os documentos apresentados à Diretoria de Saúde Ocupacional do Servidor

– DSO/SEPLAD via Processo administrativo Eletrônico – PAE para homologação e registro da licença no SIGIRH.

§ 2º. O procedimento previsto neste artigo será mantido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 08 de junho de 2020.

Art. 4º. No período de 19 de março a 08 de junho de 2020, os procedimentos quanto aos afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, ainda que já estejam agendados para a realização de perícia médica na SEPLAD, observarão o seguinte:

I - os servidores deverão apresentar atestados médicos originais e demais documentos comprobatórios na unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de sua lotação;

II - as unidades de Gestão de Pessoas deverão receber os atestados médicos e demais documentos comprobatórios apresentados e realizar o respectivo agendamento, na forma descrita no art. 2º, parágrafo único desta Portaria.

Art. 5º. Os atestados deverão ser originais, atuais, legíveis, assinados e carimbados por médicos ou odontólogos, contendo a CID e tempo de afastamento.

Parágrafo único. A Gestão de Pessoas, ao enviar atestados médicos via Processo administrativo Eletrônico – PAE, deverá certificar por carimbo ou manualmente, com a assinatura e matrícula do servidor, que o atestado enviado confere com o original, sob pena de impossibilidade de homologação do atestado.

Art. 6º. Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado comunicarão imediatamente à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA sobre os seus servidores que apresentarem os sintomas do corona vírus COVID-19 para fins de investigação e controle epidemiológico, adotando os protocolos estabelecidos.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 8º. Fica revogada a PORTARIA No 0090/2020 - GS/SEPLAD, de 18 de março de 2020.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD

*Republicada em virtude de alterações.

Protocolo: 610939

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.433, de 11 de dezembro de 2020; Nota nº 28425 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28425 - 14º GBM)

8 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 405, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1026, de 8 de setembro de 2020, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 1234, de 10/12/2020.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA No 405, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Área/Unidade Orçamentária/Grupo de Despesa/Subgrupo de Despesa	Fonte	3º QUADRIMESTRE - 2020				
		SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CBMPA	Defesa Social					
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	909.000,00	909.000,00
Despesas Ordinárias	0101	0,00	0,00	0,00	292.000,00	292.000,00
	0106	0,00	0,00	0,00	617.000,00	617.000,00



PROGRAMA/ORGÃO	Fonte	3º QUADRIMESTRE - 2020				
		SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CBMPA	0106	0,00	0,00	0,00	617.000,00	617.000,00
CBMPA	0101	0,00	0,00	0,00	292.000,00	292.000,00

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.433, de 11 de dezembro de 2020; Nota nº 28429 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28429 - 14º GBM)

9 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL 9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/ALTAMIRA

Ao Sr. TCEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR

Diretor de Apoio Logístico do CBMPA.

Assunto: Informação.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria que foi entregue ao 9º GBM na condição de fiel depositário pela Operação Amazônia Viva conforme Termo de Deposito TAD-2-S/20-10-00076 e TAD-2-S/20-09-00119, os seguintes equipamentos para providências que julgar necessárias e publicação em Boletim Geral;

NOME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TERMO RELACIONADO
Motosserra Stihl MS661 Equipamentos	Número de serie 369305337	01 unidade	TAD-20-09/1421089
Trator de Esteira e Carregadeira Veículos	01 Trator de Esteira modelo MF3366 e 01 Carregadeira modelo W20D Case	02 unidades	TAD-20-09/1421089
Combustível	30 litros de gasolina.	30 litros	TAD-20-09/1421089
Graxeira	Uma Graxeira Yamaguchy	10 unidades	TAD-20-09/1421089
Bateria e Motor de arranque	Duas baterias e um arranque	03 unidades	TAD-20-09/0910562
Combustível e Carote	50 litros de diesel em carote de 200 litros	50 litros	TAD-20-09/0910562
Soprador e Graxeira	Uma graxeira e um soprador	02 unidades	TAD-20-09/0910562

Fonte: Protocolo PAE nº 2020/815516- 9º GBM; Nota nº 28422 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28422 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PORTARIA Nº 020/2020 – IPM. - SUBCMDº GERAL, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo PAE nº 2020/1001798; Ofício nº 143/2020 – BM/2 de 26 de novembro de 2020 (quatro folhas).

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar) e, tendo tomado conhecimento de fatos contidos no Termo de Declaração prestado pelo sr. GILSON BEZERRA DE OLIVEIRA à 2ª Seção do EMG do CBMPA – Belém/PA, no dia 26 de novembro de 2020, envolvendo o 1º SGT QBM COND CLAMER FLEXA DE SOUSA, MF: 5409349/1.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA 57174105/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 2020/1001798 – PAE; Nota nº 28416 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28416 - QCG-SUBCMD)

2 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA Nº 042/2020 – SIND. - SUBCMDº GERAL DE 02 DE DE OUTUBRO DE 2020

Concedo ao SUB TEN RR UERISSON SANTOS E SILVA, MF: 5036704/3, (07) sete dias de prorrogação de prazo para conclusão da

Boletim Geral nº 228 de 11/12/2020

Pág.: 15/16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação FEAB05AA91 e número de controle 1145, ou escaneando o QRcode ao lado.



Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 042/2020 – SIND. - Subcmdº Geral, 02 de outubro de 2020, de acordo com os termos do art.098 da Lei Estadual nº 6.833/2006. Referência: Ofício nº 003/2020 – SIND., de 02/12/2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 1021712- PAE e 1021712 - 2020 - SIGA, Nota nº 28418 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28418 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

